



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 82/90

SÚMULA : Revoga a Lei Municipal 898, de 10 de abril de 1990 e autoriza o Prefeito Municipal a efetuar doação de imóvel à Associação Pato-branquense dos Idosos - AAPI.

.....
.....
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 898, de 10 de abril ' de 1990.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a doar o lote urbano pertencente à Reserva Municipal, sob nº 09, da quadra 816, com área de 762,60m² (setecentos e sessenta e dois' metros e sessenta centímetros quadrados), à Associação Pato-branquense dos Idosos - AAPI.

Art. 3º - A donatária fica obrigada a construir sua sede social no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no " caput" deste artigo acarreta na reversão do imóvel ao patrimônio ' municipal, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias porventura realizadas.

Art. 4º - Fica gravado o imóvel com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DR. DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei 69/90, que passa a ter a seguinte redação:

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal 898, de 10 de abril de 1.990 e autoriza o Prefeito Municipal a efetuar doação de imóvel à Associação Pato-branquense dos Idosos - AAPI.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 898, de 10 de abril de 1.990.

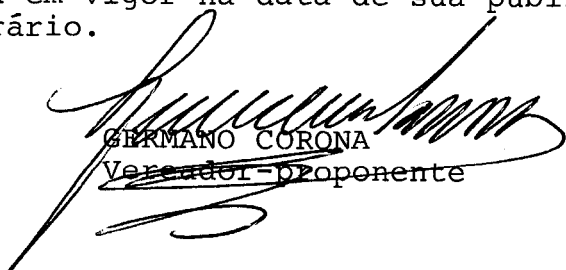
Art. 2º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a doar o lote urbano pertencente à Reserva Municipal, sob nº 09, da quadra 816, com área de 762,60m² (setecentos e sessenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), à Associação Pato-branquense dos Idosos - AAPI.

Art. 3º A donatária fica obrigada a construir sua sede social no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo único A inobservância do disposto no "caput" deste artigo acarreta na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias porventura realizadas.

Art. 4º. Fica gravado o imóvel com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GERMANO CORONA
Vereador-proponente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 69 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Com a presente Mensagem, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, que propõe a revogação da Lei Municipal nº 898, de 10 de abril de 1990, e solicita autorização Legislativa para celebração de Contrato de Cessão Real de Direito de Uso Gr^{at}uito, por prazo indeter^{mi}minado, com a Associação Patobranquense dos Idosos - AAPI, relati^{va}vamente ao lote urbano nº 09 da quadra nº 816, com área de 762,60m².

A Lei cuja revogação se propõe, autoriza doação de parte da chác. nº 71-C, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos me^{tr}os quadrados), à Associação Patobranquense dos Idosos - AAPI, cu^{ja} escrituração, todavia, ainda não se fez.

Por outro lado, a própria donatária é quem propõe a per^{mu}ta das áreas, de vez que a consideram de difícil acesso, longínqua^l e acidentada, o que dificulta e encarece em muito a construção da almejada Sede Social da Entidade, como se vê da anexa cópia do pedi^{do} que nos foi encaminhado pela mesma.

Saliente-se que há vantagem aos interesses municipais, por quanto a área a ser substituída possui grande diferença em seu per^ímetro: 2.800,00m² para apenas 762,60m².

Contando com a compreensão dos nobres Vereadores e com a aprovação do Projeto, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 1990.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 898, de 10 de abril de 1990 e autoriza contratação de Cessão Real de Direito de Uso Gr^{at}uito de Imovel Urbano à ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS IDOSOS -AAPI.

.....
.....
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 898, de 10 de abril de 1990.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Contrato de Cessão Real de Direito de Uso Gr^{at}uito, por prazo indeterminado, com a ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS IDOSOS- AAPI, relativamente ao lote urbano, pertencente à Reserva Municipal, sob nº 09 da quadra nº 816, com área de 762,60m² (setecentos e sessenta e dois, vírgula sessenta metros quadrados).

Art. 3º - A Cessionária fica obrigada a construir sua Sede Social no prazo de 02 (dois) anos, contados da celebração do contrato.

Art. 4º - Caso a Cessionária não construa no prazo do Artigo anterior, ou desvie a destinação do imóvel dos objetivos estatutários da mesma, rescindir-se-á o contrato, revertendo as benfeitorias porventura existentes, quaisquer que sejam sem nenhum direito a indenização pelas mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO
RUA OSVALDO ARANHA, 67

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.852

FOLHA

12

RUBRICA

[Rubrica]

05 de julho de 1.990.

[Assinatura]

IMÓVEL URBANO - Lote nº09(nove) da quadra nº216(oitocentos e dezesseis), sita a --
rua Jorge Guerios Sobrinho, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de ---:---:
762,60m2(SETECENTOS E SESENTA E DOIS METROS E SESENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem
benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº07
e chácara nº212-A com 32,80m; SUL: com a rua Jorge Guerios Sobrinho com 40,00m; --
LESTE: com o lote nº08 com 20,50m; OESTE: com a rua Fernando Ferrari com 23,00m. As
medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o
provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram,
inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 12.01.90. Valor: Cr\$ 5.123,00
Ref. Mat. R.1-22.372 e AV.2-22.372 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito públi-
co interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: CONSTANTINO BONATTO e sua mulher dona PIERINA C. BONATTO, brasileiros
casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, ins-
critos no CPF sob nº126.101.789-72.

22.852

05

julho

90

[Assinatura]

MATRÍCULA Nº 22.852



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 82/90

MENSAGEM Nº 69/90

PARECER:

Esta Comissão se reuniu na data de hoje e analisando o presente projeto de lei descidiu aprová-lo, por tratar-se de uma Entidade que visa a permuta de imóvel para construção de sua sede Social.

É o nosso parecer salvo melhor juízo.

Pato Branco 09 de julho de 1990.

Ernesto Francisco Pilatti
PRESIDENTE

Nereu Fautino Ceni
RELATOR

Dileto Nichellê
MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

Analisando o projeto de lei nº 82/90, anexo a mensagem nº 69/90, constatamos sua legalidade normal e opinamos pela aprovação do mesmo.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 09 de julho de 1990.

Clóvis Pedro Defaveri

PRESIDENTE

Vilso Carneiro de Oliveira

RELATOR

Ilário Antonio Toniolo

MEMBRO



LEI N.º 600

Data: 10 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS IDOSOS - AAPI, com área de 2.000,00m².

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar uma área de terra com 2.000,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), que corresponde a parte da chác. nº 71, conforme matrícula nº 0.134, que passará a ser chác. nº 71 - C., à ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS IDOSOS - AAPI.

Art. 2º - A Associação Pato-Branquense dos Idosos, -AAPI, fica obrigada a edificar suas instalações no prazo de 02 (dois anos, contando da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Caso a donatária não cumpra o disposto neste Artigo, o imóvel reverterá ao doador.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária o imóvel objeto desta doação, reverterá ao doador com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização pelas mesmas.

Art. 4º - O imóvel doado não poderá ser alienado, sem prévia e expressa autorização do Legislativo Municipal, no prazo de 10 (dez) anos, contando da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de